



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, DE UM LADO E, DE OUTRO ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**, representada pela Sra. **GLAYCE ANNE BARROS DE SOUSA BEZERRA** simplesmente como **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO**, inscrita no CNPJ sob nº 11.044.516/0001-54, com sede na Rua Alexandre Guimarães. Nº 8706, Bairro Tancredo Neves, representada pela Sra. **JANAÍNA SILVA DA COSTA (Presidente da AJERO)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 012/PGM/2024**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 14.859 de 31 de outubro de 2017, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 00600-00028838/2023-94-e**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Fomento – Emenda positiva individual Nº 060/2023**, tem como objeto a realização de cursos, além da capacitação profissional, com a missão de conectar jovens lhes oferecendo a oportunidade de trabalho para gerar renda e cidadania nas favelas e periferias, diminuindo, portanto, desigualdade social existente na sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 314.987,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais)**, que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/ Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

Janaína



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR

- a) Liberar os recursos no valor de R\$ 314.987,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais), previstas no Plano de Trabalho, que deverá ser em conta específica em instituição financeira pública;**
- b) Examinar, e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho elaborado pela instituição e propor a sua alteração, desde que não implique na alteração do objeto;
- c) Orientar à Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia quanto à Prestação de Contas;
- d) Instituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** que deverá acompanhar, emitir e homologar relatório de fiscalização da execução financeira da parceria
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o fiscal da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades;
- g) Manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e dos comprovantes de repasse financeiro, mesmo depois do respectivo encerramento;
- h) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA – AJE-RO:

- a) Assegurar à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR as condições necessárias ao acompanhamento, à Supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Termo de Fomento;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, inciso XIV Art. 42 da Lei nº 13.204/2015;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) Dar livre acesso aos servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, instituição repassadora dos recursos, aos componentes do controle interno, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Janaina



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à secretaria, a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **RS 314.987,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais)**

4.2 - A SEMDESTUR transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor acima informado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

Projeto Atividade: 17.01.11.334.0348.2.111 – Capacitação de mão-de-obra para o mercado de trabalho Fonte: 1.500 Recursos não vinculados de impostos – Emenda Vereador 18.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.08 – Subvenções Sociais.

Valor: **RS 314.987,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta)**

Nota de Empenho 5070/2024, eDOC 1A4B06DF.

4.3 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através da conta específica vinculada ao presente termo por meio do Banco Caixa Econômica Federal – CEF, **Ag. 3429, Operação 003, Conta 00002107-0, cujos extratos demonstrando toda a movimentação e integrarão a prestação de contas.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRO

5.1 A SEMDESTUR transferirá os recursos em favor da Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Janaina



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará pelo período de **03 (três) meses** a partir da liberação dos recursos, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES

Janeina



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

DE RONDÔNIA – AJERO, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas solicitação de prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/ Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública; Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de

Janeina



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; ,
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela AJERO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 A SEMDESTUR considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

X

Janeira



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A SEMDESTUR apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e

Janaína



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

A) Omissão no dever de prestar contas;

B) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

C) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

D) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 A SEMDESTUR responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Janaina



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, A SEMDESTUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SEMDESTUR, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO formalizar promessa de transferência da propriedade, na hipótese de sua extinção.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização/Associação que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,


Janaína



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da SEMDESTUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - A) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - B) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - C) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - D) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela SEMDESTUR no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- A) As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- B) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- C) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Subseção de Porto Velho/RO, Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Janaina X



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº012/PGM/2024 - PROCESSO Nº.00600-00019236-2024-27-E

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 21 de junho de 2024.

Glauce Bezerra
GLAYCE ANNE BARROS DE SOUSA BEZERRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO,**

Janaína Silva da Costa

JANAÍNA SILVA DA COSTA
ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO

VISTO:

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *NAIARA JOVANIA B. SILVA*
CPF nº *531.236.462-20*

NOME:
CPF nº

Dennilson Saiz de Silva
860.904.402-34



Assinado por **Naiara Jovania Braga Da Silva** - Diretora Do Departamento Administrativo - Em: 02/07/2024, 16:23:10